

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

O Prefeito Municipal de Tapejara/RS Sr. Evanir Wolff, no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados a 1ª Retificação do Edital - Pregão Eletrônico nº 17/2022, cujo objeto, é a Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados na Unidade de Saúde Central – Posto de Saúde (Centro) do Município de Tapejara, sendo:

1. Altera o Parágrafo 3º (Fl. 01) do Edital:

Onde se lê:

SOMENTE poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014.**

Leia-se:

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

2. Fica alterado, os subitens nº 1.2.7 e 1.2.8 do Item nº 1.2 – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – COLETA, PERIODICIDADE E UNIDADES GERADORAS, onde se lê:**

1.2.7. A coleta está estimada no recolhimento de até 1.640 (mil seiscentos e quarenta) litros mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pelo proponente vencedor, ao Município de Tapejara/RS.

1.2.8. No caso do volume de resíduos exceder a quantidade estimada de 1.640 (mil seiscentos e quarenta) litros mensais, o Município pagará o valor unitário do litro pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

Leia-se:

1.2.7. A coleta está estimada no recolhimento de até 205 (duzentos e cinco) quilos mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços

de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pelo proponente vencedor, ao Município de Tapejara/RS.

1.2.8. No caso do volume de resíduos exceder a quantidade estimada de 205 (duzentos e cinco) quilos mensais, o Município pagará o valor unitário do quilo pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

3) Fica alterado, o subitem nº 1.3.5 do Item nº 1.3. DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS, onde se lê:

1.3.5 Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfuro cortantes), estas não poderão ser cobradas à parte pois entende-se que seus custos já foram considerados, pelo proponente vencedor, na composição dos valores unitários, por litro (LT), para cada tipo de resíduo.

Leia-se:

1.3.5 Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfuro cortantes), estas não poderão ser cobradas à parte pois entende-se que seus custos já foram considerados, pelo proponente vencedor, na composição dos valores unitários, por quilo (KG), para cada tipo de resíduo.

4) Fica alterado, o subitem nº 1.8.1 do Item nº 1.8. DOS QUANTITATIVOS A SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS, onde se lê:

1.8.1. Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em litros (LT), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.

Leia-se:

1.8.1. Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em quilo (KG), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.

5) Fica alterado, no ANEXO I – DO OBJETO, nos subitens nº 1.1, 1.2, 1.6, Item nº 3 – COLETAS, CARACTERÍSTICAS DIS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS E FORNECIMENTO DE NOVOS RECIPIENTES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS, nos subitens nº 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.3.8, Item nº 5. DOS PESOS MENSIS, MÁXIMOS, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, no subitem nº 5.2, Item nº 6. DOS PONTOS GERADORES, DA PERIODICIDADE DE COLETA E RECIPIENTES, nos subitens nº 6.3, 6.5, Item nº 7º - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem nº 7.1, 'd', 7.6, Item nº 08 – DO ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, sendo os subitens nº 8.1, 'd', 8.3, 8.5, **onde se lê:**

1. DO OBJETO:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados nas unidades de saúde coleta quinzenal. Quantidade aproximada no recolhimento 1.640 litros (mensal) considerando a soma em peso dos resíduos dos grupos A, B e E.	MES	12,0000

Leia-se:

1. DO OBJETO:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), pertencentes ao Grupo A, B e E, gerados nas unidades de saúde coleta quinzenal. Quantidade aproximada no recolhimento de 205 (duzentos e cinco) quilos mensais considerando a soma em peso dos resíduos dos grupos A, B e E.	MES	12,0000

Onde se lê:

1. DO OBJETO:

1.2. O volume de resíduos sólidos a ser recolhido será de aproximadamente 1.640 (um mil, seiscentos e quarenta) litros mensais.

Leia-se:

1. DO OBJETO:

1.2. O volume de resíduos sólidos a ser recolhido será de aproximadamente 205 (duzentos e cinco) quilos mensais.

EXCLUI-SE do **ANEXO I – DO OBJETO**, os subitens nº **1.6 e 1.8**:

1.6 Para resíduos do grupo A e E a coleta será por bombona de 200 (duzentos) litros; Para resíduos do grupo B a coleta será por bombona de 20 (vinte) litros.

1.8 A contratante fica ciente que não poderá ultrapassar 25 kg por bombona de 200 (duzentos) litros.

Onde se lê:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.2.1 Os sacos para acondicionamento de resíduos do grupo A e alguns sólidos do grupo B, tais com blisters de medicamentos ou outros, são considerados recipientes descartáveis (usados apenas 1 vez). Em ambos os casos, mesmo que sua referência, para capacidade de armazenamento esteja descrito em volume (L), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em litro (LT), do conjunto, ou seja, embalagem mais resíduos armazenados em seu interior. Estes recipientes deverão ter a seguinte correspondência entre volume e peso:

a) 30 litros = 9 Kg.

b) 50 litros = 15 Kg.

c) 100 litros = 30 Kg.

Leia-se:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.2.1 Os sacos para acondicionamento de resíduos do grupo A e alguns sólidos do grupo B, tais com blisters de medicamentos ou outros, são considerados recipientes descartáveis (usados apenas 1 vez). Em ambos os casos, mesmo que sua referência, para capacidade de armazenamento esteja descrito em volume (KG), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em quilo (KG), do conjunto, ou seja, embalagem mais resíduos armazenados em seu interior.

Onde se lê:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.2.2 Bombonas usadas para armazenamento de resíduos do Grupo A e para resíduos do Grupo B são considerados recipientes retornáveis, ou seja, poderão ser empregada mais de 1 vez. Em ambos os casos, mesmo que sua referência para capacidade de armazenamento esteja descrito em volume (L), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em quilograma (Kg), dos resíduos contido em seu interior. Caso a empresa contratada opte por pesar toda a bombona com resíduos em seu interior (peso da bombona + peso dos resíduos), independente de sua capacidade de armazenamento, deverá ser descontado o peso do recipiente (bombona vazia), o qual resultará no peso de resíduos efetivamente coletado.

Leia-se:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.2.2 Bombonas usadas para armazenamento de resíduos do Grupo A e para resíduos do Grupo B são considerados recipientes retornáveis, ou seja, poderão ser empregada mais de 1 vez. Em ambos os casos, mesmo que sua referência para capacidade de armazenamento esteja descrito em volume (KG), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em quilograma (Kg), dos resíduos contido em seu interior. Caso a empresa contratada opte por pesar toda a bombona com resíduos em seu interior (peso da bombona + peso dos resíduos), independente de sua capacidade de armazenamento, deverá ser descontado o peso do recipiente (bombona vazia), o qual resultará no peso de resíduos efetivamente coletado.

Onde se lê:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.2.3 Caixas para armazenamento do Grupo E são consideradas não retornáveis (descartáveis) e mesmo que sua referência, para capacidade de armazenamento, esteja descrito em volume (L), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em Litro (LT), do conjunto, ou seja, embalagem mais resíduos armazenados em seu interior.

Leia-se:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.2.3 Caixas para armazenamento do Grupo E são consideradas não retornáveis (descartáveis) e mesmo que sua referência, para capacidade de armazenamento, esteja descrito em volume (KG), prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o peso, em Quilo (KG), do conjunto, ou seja, embalagem mais resíduos armazenados em seu interior.

Onde se lê:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.3.8. Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfurocortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela contratada, na composição dos valores unitários, por litro (LT), para cada tipo de resíduo, objeto dos serviços descritos neste projeto básico.

Leia-se:

3.3.2. CARACTERÍSTICAS DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS:

3.3.3.8. Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfurocortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela contratada, na composição dos valores unitários, por quilo (KG), para cada tipo de resíduo, objeto dos serviços descritos neste projeto básico.

Onde se lê:

5. DOS PESOS MENSAIS, MÁXIMOS, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

5.2. O peso mensal total é estimado em 1.640 (mil seiscientos e quarenta) litros mensais e considera a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida

comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela contratada, ao Município de Tapejara.

Leia-se:

5. DOS PESOS MENSAIS, MÁXIMOS, PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

5.2. O peso mensal total é estimado em 205 (duzentos e cinco) quilos mensais e considera a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela contratada, ao Município de Tapejara.

Onde se lê:

6. DOS PONTOS GERADORES, DA PERIODICIDADE DE COLETA E RECIPIENTES:

6.3. A disponibilização de recipientes pela empresa vencedora, para armazenamento dos resíduos, não poderão ser objeto de cobrança pecuniária, extra, ao município. Entende-se que o valor, por litro (LT), já inclui os custos dos recipientes.

6.5. A medição mensal será referente ao peso efetivamente coletado, transportado, tratado e encaminhado ao destino final, observado o limite do peso total, mensal, em litro (LT).

Leia-se:

6. DOS PONTOS GERADORES, DA PERIODICIDADE DE COLETA E RECIPIENTES:

6.3. A disponibilização de recipientes pela empresa vencedora, para armazenamento dos resíduos, não poderão ser objeto de cobrança pecuniária, extra, ao município. Entende-se que o valor, por quilo (KG), já inclui os custos dos recipientes.

6.5. A medição mensal será referente ao peso efetivamente coletado, transportado, tratado e encaminhado ao destino final, observado o limite do peso total, mensal, em quilo (KG).

Onde se lê:

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. d) registro dos quantitativos, em litros (LT), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados;

7.6. O Município de Tupanciretã não realizará pagamentos adicionais, à contratada, por conta da implantação de sistemas eletrônico, que venha a ser adotado pela empresa vencedora, e relacionado ao objeto.

Leia-se:

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. d) registro dos quantitativos, em quilos (KG), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados;

7.6. O Município de Tapejara não realizará pagamentos adicionais, à contratada, por conta da implantação de sistemas eletrônico, que venha a ser adotado pela empresa vencedora, e relacionado ao objeto.

Onde se lê:

8. DO ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

8.1. d) quantidade em litros (LT) de cada um dos tipos de resíduos (A, B e E) coletados.

8.3. Caso exista divergência, entre os valores de quantitativos de peso (LT), contidos na tabela/planilha e àqueles obtidos, pela fiscalização, a partir dos registros efetuados nas guias de recolhimento, prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o valor do quantitativo, em litros (LT), obtido através da análise dos registros efetuados nas guias de recolhimento.

8.5. A nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços executados, pela Contratada, deverão conter a descrição do número do contrato ou aditivo contratual, o valor unitário, em reais, por litro (LT), o mês de referência, a descrição dos serviços prestados, as quantidades em litros (LT) para cada tipo de Resíduos A, E e B e o valor total em reais correspondente aos serviços prestados no mês.

Leia-se:

8. DO ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

8.1. d) quantidade em quilos (KG) de cada um dos tipos de resíduos (A, B e E) coletados.

8.3. Caso exista divergência, entre os valores de quantitativos de peso (KG), contidos na tabela/planilha e àqueles obtidos, pela fiscalização, a partir dos registros efetuados nas guias de recolhimento, prevalecerá, para fins de pagamento dos serviços, o valor do quantitativo, em quilos (KG), obtido através da análise dos registros efetuados nas guias de recolhimento.

8.5. A nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços executados, pela Contratada, deverão conter a descrição do número do contrato ou aditivo contratual, o valor unitário, em reais, por quilo (KG), o mês de referência, a descrição dos serviços prestados, as quantidades em

quilos (KG) para cada tipo de Resíduos A, E e B e o valor total em reais correspondente aos serviços prestados no mês.

6) Fica alterado, no **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**, na Cláusula Segunda, nos itens nº 2.1.7, no item nº 2.2 DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS, NO SUBITEM Nº 2.2.5, no item nº 2.7 – DOS QUANTITATIVOS A SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS, subitem nº 2.7.1, no item nº 2.8. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no subitem nº 2.8.1, alínea 'd', Cláusula Terceira – do preço item Nº 03, Clausula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, subitem 4.2, **onde se lê:**

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.7 A coleta está estimada no recolhimento de até 1.640 LT (mil seiscentos e quarenta litros) de resíduos mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela Contratada, ao Município de Tapejara/RS.

Leia-se:

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.7 A coleta está estimada no recolhimento de até 205 (duzentos e cinco) quilos de resíduos mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela Contratada, ao Município de Tapejara/RS.

Onde se lê:

2.2 DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

2.2.5 Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfurocortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela Contratada, na composição dos valores unitários, por litro (LT), para cada tipo de resíduo, objeto nos serviços descritos neste projeto básico.

Leia-se:

2.2 DOS RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS

2.2.5 Independente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfurocortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela Contratada, na composição dos valores unitários, por quilo (KG), para cada tipo de resíduo, objeto nos serviços descritos neste projeto básico.

Onde se lê:

2.7 DOS QUANTITATIVOS A SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS

2.7.1. Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em litro (LT), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.

Leia-se:

2.7 DOS QUANTITATIVOS A SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS

2.7.1. Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em quilo (KG), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.

Onde se lê:

2.8 DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.8.1 d) registro dos quantitativos, em litro (LT), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados.

Leia-se:

2.8 DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.8.1 d) registro dos quantitativos, em quilo (KG), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados.

Onde se lê:

Cláusula Terceira - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela consecução do objeto deste contrato, o valor de R\$ (.....) por litro de resíduos efetivamente recolhidos, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ (.....).

Leia-se:

Cláusula Terceira - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela consecução do objeto deste contrato, o valor de R\$ (.....) por quilo de resíduos efetivamente recolhidos, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ (.....).

7) Fica alterado, no item 13. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, subitem nº 13.1, alínea 'm', **onde se lê:**

13. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 – m) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

Leia-se:

13. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.1 – m) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

8. A nova data de abertura das propostas será no **dia 13/07/2022 às 14 horas**, sendo que o envio de propostas/documentos é até às **13h e 55min do dia 13 de julho de 2022.**

Ficam mantidas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022.

Tapejara RS, 28 de junho de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara